3) ACESSO A INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso
aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, pelo prazo de 10 (dez) dias, em horário comercial e mediante solicitação prévia, nas dependências da Administradora Judicial, situada na Rua Lincoln Albuquerque, 259, cj. 131, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 05004-010 ou mediante consulta aos autos digitais da falência. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato através do e-mail aj.simoes@ajruiz.com.br para agendamento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São
Paulo, aos 22 de abril de 2025.

Art. 99 - Highwinds

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE HIGHWINDS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.892.375/0001-67, PROCESSO Nº 1027433-79.2025.8.26.0100.

O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, Dr. Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA: Por sentença proferida em 05/04/2024, às fls. 108/111, foi decretada a FALÊNCIA de HIGHWINDS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 10.892.375/0001-67 (Falida), tendo sido nomeada como Administradora Judicial, AJ Ruiz Consultoria Empresarial S.A., representada por Joice Ruiz Bernier, com sede na Rua Lincoln Albuquerque, 259, 13º andar cj. 131, Perdizes, 05004-010, São Paulo/SP (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão se encontra disponibilizada no website da Administradora Judicial (https://ajruiz.com.br/processos) para ciência dos interessados.

2-) RELAÇÃO DE CREDORES: A Falida apresentou relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial (https://ajruiz.com.br/processos/) e à fl. 30 dos autos do processo falimentar, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?).

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias corridos, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências de créditos, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail: aj.highwinds@ajruiz.com.br.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 29 de abril de 2025.

Art. 52 - Seacrest

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, (ART. 52, §1º, DA LEI Nº 11.101/2005), EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SEACREST PETRÓLEO S.A. (CNPJ Nº 28.473.807/0001-60), SEACREST SPE CRICARÉ S.A. (CNPJ Nº 35.723.994/0001-59), SEACREST PETRÓLEO SPE NORTE CAPIXABA LTDA. (CNPJ Nº 40.875.704/0001-22), SEACREST PETRÓLEO CRICARÉ BERMUDA LIMITED (sociedade constituída de acordo com as leis das Bermudas, com número de registro 202100271) e SEACREST URUGUAYS.A (CNPJ Nº 43.603.625/0001-50) - EM CONJUNTO DENOMINADAS GRUPO SEACREST; PROCESSO Nº 1021319-27.2025.8.26.0100.

O MM. Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Stabel de Carvalho Hannoun, informa a todos os interessados e credores que:

1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 21/02/2025, às fls. 1564/1569, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de SEACREST PETRÓLEO S.A. (CNPJ Nº 28.473.807/0001-60), SEACREST SPE CRICARÉ S.A. (CNPJ Nº 35.723.994/0001-59), SEACREST PETRÓLEO SPE NORTE CAPIXABA LTDA. (CNPJ Nº 40.875.704/0001-22), SEACREST PETRÓLEO CRICARÉ BERMUDA LIMITED (sociedade constituída de acordo com as leis das Bermudas, com número de registro 202100271) e SEACREST URUGUAYS.A (CNPJ Nº 43.603.625/0001-50), tendo sido nomeada como Administradora Judicial LASPRO CONSULTORES LTDA., representada por Oreste Nestor de Souza, com sede na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01.050-030, São Paulo/SP e e-mail gruposeacrest@laspro.com.br (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (www.lasproconsultores.com.br).

2-) RELAÇÕES DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram as relações de credores atualizadas, com seus créditos e respectivas classificações, que estão reproduzidas no sítio eletrônico da Administradora Judicial (www.lasproconsultores.com.br) e às folhas 1549/1552, folhas 1553/1554, folhas 1555/1558, folhas 1559, folhas 1560 e folhas 1561 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal.

3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail gruposeacrest@laspro.com.br.

Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo.

4-) PASSIVO FISCAL: As Recuperandas informaram possuir um passivo fiscal de R$ 14.519.777,96 (quatorze milhões, quinhentos e dezenove mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), cujo detalhamento parcial encontra-se às fls. 911/916 do processo de recuperação judicial, sendo R$ 1.839.612,55 relativo à empresa SEACREST PETRÓLEO S.A.; R$ 6.346.469,68 relativo à empresa SEACREST PETRÓLEO SPE NORTE CAPIXABA LTDA; e R$ 6.333.695,73 relativo à empresa SEACREST SPE CRICARE S/A. As empresas SEACREST PETRÓLEO CRICARÉ BERMUDA LIMITED e SEACREST URUGUAY S.A declararam não possuir débitos tributários no Brasil.

E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, aos 29 de abril de 2025.